

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 249/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1540.01.0000454/2020-56****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 30.7.2020**

Consulta formulada pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais sobre oferta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EaD.

Histórico

A Sra. Lenira de Araújo Maia, Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, encaminha, ao Presidente deste Órgão, em 07.7.2020, consulta sobre credenciamento da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em EaD.

Consulta de igual teor foi encaminhada, à Subsecretária de Ensino Superior da SEE, Sra. Augusta Isabel Junqueira Fagundes, que se manifestou, nos termos da Resolução CEE nº 474/2020, sobre a possibilidade de aulas remotas, durante a pandemia do COVID-19, cuja cópia foi enviada, via SEI, ao Presidente deste Órgão, pelo Ofício nº 163, da SEE/SU.

Em 30.7.2020, dela, me fiz relator.

Mérito

Embora a consulta já esteja respondida, pela ilustre Subsecretária, vale ressaltar que a Resolução CEE nº 459, de 10.12.2013, citada pela consulente, encontra-se revogada pela de nº 469/2019 "MG" de 08.5.2019.

Sobre a possibilidade de oferta de curso superior, a distância, o art. 34 da mencionada Resolução CEE nº 469/2019, assim dispõe:

"Art 34 - Para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação a distância, as Instituições de Ensino Superior, necessariamente, deverão ser credenciadas junto ao MEC para oferta de cursos a distância, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, ou o ordenamento que venha a substituí-lo."

Conclusão

À vista do exposto, sou por que se responda à Escola de Saúde Pública de Minas Gerais que, para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, a distância, as Instituições de Ensino Superior, necessariamente, deverão ser credenciadas, junto ao MEC, para oferta de cursos, a distância, de acordo com o artigo 34 da Resolução CEE nº 469/2019.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 14/08/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18210036** e o código CRC **5E50759E**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000454/2020-56

SEI nº 18210036